

RELATÓRIO DE DEFESA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PROCESSO N.º : 20.729-2/2011
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
CNPJ : 04.214.699/0001-43
ASSUNTO : DEFESA DAS CONTAS ANUAIS/2011
VEREADOR PRESIDENTE : JOSÉ ALVES DE LIMA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA
CAMARGO
JULIO CESAR DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA : ULISSES DA FRANÇA CARNEIRO LEÃO
VALDECINA MOREIRA DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata o processo da manifestação por parte da defesa, Sr. José Alves de Lima, presidente da Câmara Municipal face aos pontos levantados no relatório (fl. 196TCE), para a análise da documentação juntada nos autos (fl. 209 a 227 TCE).

1 - AA 06. Limite Constitucional/Legal_Gravíssima_06. Gastos do Poder Legislativo acima do estabelecido no art. 29-A, I a VI, da Constituição Federal.

1.1. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 420.000,00, correspondente a 7,02% da receita base de R\$ 5.979.412,27, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, ultrapassando o limite constitucional. (Item 3.1.2).

Síntese da defesa

Alega a defesa que houve compilação final dos valores no Anexo 10 (exercício anterior) uma vez que o total geral para o repasse do Legislativo é de R\$ 6.001.030,88 (receita base).

Análise da defesa

Constata-se que os valores lançados no Anexo 10 da receita (consolidado) encaminhado pela defesa (fl. 216 a 222TCE) confere com o Anexo 10- Exercício/2010, informado no sistema APLIC.

Portanto, retifica-se os Anexos V e VI, como segue:

Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base - 2010 (art. 29-A, CF).

RECEITAS – Exercício Anterior	Valor (R\$)
1.1.0.0.00-RECEITA TRIBUTÁRIA (impostos/taxas/contribuição de melhoria)	297.640,49
1.1.1.0.00-IMPOSTO	267.523,08
1.1.1.2.02.00-I.P.T.U.	28.878,24
1.1.1.2.04.00-I.R.R.F.	120.097,38
1.1.1.2.08.00-I.T.B.I.	54.790,28
1.1.1.3.05.00-I.S.S.Q.N.	63.757,18
1.1.2.0.00.00-TAXAS	30.117,41
1.1.3.0.00.00-Contribuição de Melhoria	0,00
1.7.2.1.00.00-TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	3.767.584,31

RECEITAS – Exercício Anterior	Valor (R\$)
1.7.2.1.01.02-F.P.M.	3.681.807,77
1.7.2.1.01.05-I.T.R.	35.845,96
1.7.2.1.01.32-I.O.F. sobre o ouro	1.788,19
1.7.2.1.01.13-C.I.D.E.	0,00
1.7.2.1.36.00-I.C.M.S. desoneração	14.755,24
1.7.2.2.00.00-TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	1.915.691,59
1.7.2.2.01.01-I.C.M.S.	1.825.386,08
1.7.2.2.01.02-I.P.V.A.	74.813,79
1.7.2.2.01.04-I.P.I. exportação	15.491,72
1.7.2.2.01.13-C.I.D.E.	33.367,15
1.9.0.0.00-OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.114,49
1.9.1.1.00.00-Multas e juros das receitas tributárias	7.018,43
1.9.1.3.00.00-Multas e juros da dívida ativa tributária	0,00
1.9.3.1.00.00-Receita da dívida ativa tributária	13.096,06
TOTAL	6.001.030,88
População do Município	3.475 hab.
Limite autorizado (7%) - artigo 29-A da CF/1988	420.072,16
Valor fixado na LOA	420.000,00
% autorizado na LOA	7,00%

FONTE: LOA/2011

Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	420.000,00	6.001.030,88	7,00%	7,00%	regular
Gasto do Poder Legislativo	420.000,00	6.001.030,88	7,00%	7,00%	regular

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	222.809,08	420.000,00	53,05%	70,00%	regular

FONTE: APLIC

2 - KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

2.2. O contador da Câmara, senhor Milton Santos não é efetivo, contrariando as Resoluções de Consulta nºs 31/2010 e 37/2011. (Item 3.9.1).

Síntese da defesa

A defesa alega que a realidade do Município é bem diferente dos outros municípios onde a dificuldade financeira se põe ao lado da falta de profissionais disponíveis, como também, não permite pagar um valor atrativo para que o mesmo venha a trocar de residência e vir a morar no Município.

Além disso a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da Câmara Municipal, Lei Municipal nº 322/2009, não dispõe da vaga de contador.

Análise da defesa

Neste relatório foi recomendado no item 7, a alteração do PCCS, incluindo a vaga para o cargo de contador, em cumprimento às Resoluções nºs 31/2010 e 37/2011 - TCE.

Ratifica-se a informação tendo em vista que as Resoluções supracitadas não fazem exceções à regra ou seja à peculiaridade de cada Município. Irregularidade mantida.

CONCLUSÃO

Após a análise da defesa ficou sanado o item 1, permanecendo irregular o item 2, renumera-se:

1. KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

1.1. O contador da Câmara, senhor Milton Santos não é efetivo, contrariando as Resoluções de Consulta nºs 31/2010 e 37/2011. (Item 3.9.1).

É o relatório de defesa das Contas Anuais de Gestão/2011 do município de Nova Santa Helena.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, em Cuiabá, 29 de junho de 2012.

VALDECINA MOREIRA DA SILVA
Auditor Público Externo